



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1293/2009

**AUTORIZA O USO DO VEÍCULO
CARRO/CAMINHÃO/FORD/CARGO 1517 DA
MUNICIPALIDADE POR EMPRESA CONTRATADA
MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO
ESPECÍFICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE
LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do veículo carro/caminhão/mec. operação/FORD/cargo 1517 E, placa Nº MRG 6396, Chassi Nº 9BFXCE5U98BB14277, à diesel, ano 2008, cor branca, Tipo Coletor de Lixo da municipalidade, por empresa contratada mediante procedimento licitatório específico, que for estabelecido como necessário ao desenvolvimento e execução das atividades, objeto da licitação, com base nas condições pré-estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 2º - O prazo para utilização do veículo de que trata o art. 1º desta lei, perdurará enquanto vigorar o contrato para execução dos serviços licitados.

Art. 3º - Qualquer empresa contratada com base no art. 1º desta lei será obrigada a proceder a manutenção plena do veículo pertencente ao patrimônio público municipal, por ela utilizado e devolvê-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento ao término do contrato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 05 de Maio de 2009.

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Prefeito Municipal